



Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas



CADERNO DE ENCARGOS

NPD 2023001680

Procedimento: Concurso Público Urgente

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE BENS PESSOAIS – CPUTB02_2023



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Índice

PARTE I Cláusulas Jurídicas	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo	4
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5. ^a Locais de prestação do serviço	6
Cláusula 6. ^a Seguro dos bens	6
Cláusula 7. ^a Cubicagem dos bens a transportar	7
Cláusula 8. ^a Níveis de serviço	7
Cláusula 9. ^a Aceitação dos serviços prestados	7
Cláusula 10. ^a Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 11. ^a Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 12. ^a Preço contratual	8
Cláusula 13. ^a Condições de pagamento	9
Cláusula 14. ^a Caução	10
Cláusula 15. ^a Penalidades contratuais	10
Cláusula 16. ^a Força maior	11
Cláusula 17. ^a Resolução de contrato por parte do contraente público	11
Cláusula 18. ^a Resolução de contrato por parte do fornecedor	12
Cláusula 19. ^a Foro competente	13
Cláusula 20. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	13
Cláusula 21. ^a Comunicações e notificações	14
Cláusula 22. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação	14
Cláusula 23. ^a Contagem dos prazos	14
Cláusula 24. ^a Legislação	15
PARTE II Condições Específicas	16
Cláusula 25. ^a Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes	16
Cláusula 26. ^a Contactos para agendamento do transporte	16
Cláusula 27. ^a Dados gerais do Lote 1	17
Cláusula 28. ^a Lista de bens a transportar – Lote 1	17
Cláusula 29. ^a Dados gerais do Lote 2	19
Cláusula 30. ^a Lista de bens a transportar – Lote 2	19
Cláusula 31. ^a Dados gerais do Lote 3	20
Cláusula 32. ^a Lista de bens a transportar – Lote 3	20
Cláusula 33. ^a Dados gerais do Lote 4	21
Cláusula 34. ^a Lista de bens a transportar – Lote 4	21
Cláusula 35. ^a Dados gerais do Lote 5	22
Cláusula 36. ^a Lista de bens a transportar – Lote 5	22



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

PARTE I
CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a contratação de “**Serviço de transporte de bens pessoais**”, cujas condições técnicas específicas se encontram expressas na parte II do presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c. À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
 1. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. O caderno de encargos integrado pelo programa do procedimento;
 - b. A proposta adjudicada.
 - c. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
 - d. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
 - e. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 3.^a

Prazo

1. Os prazos de prestação do serviço constam das condições técnicas específicas anexas ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante, não podendo exceder o dia **16 de abril de 2023**.
2. As datas de recolha e entrega dos bens, acordadas com o militar, devem ser comunicadas pelo adjudicatário, por escrito, à entidade adjudicante, até 48h antes da data da prestação do serviço.
3. As datas previstas para efetuar o transporte podem ser alteradas por acordo entre o adjudicatário, o militar proprietário dos bens e a entidade adjudicante.
4. O contrato mantém-se em vigor até ao final da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a. Efetuar o serviço, com qualidade, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais identificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
 - b. Garantir os serviços prestados;
 - c. Executar o objeto do contrato nas datas e prazos contratados;
 - d. Identificar os bens a transportar, inclusive dos bens que requeiram transporte especial e de documentação acessória por estarem em nome diferente do militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos, mesmo que não identificados no anexo do presente caderno de encargos.
 - e. Entregar, à entidade adjudicante, listagem discriminativa dos bens carregados na origem e descarregados no destino, devidamente rubricada pela firma transportadora e pelo militar proprietário dos bens, no prazo de 5 dias contínuos após a realização da prestação do serviço;
 - f. Garantir toda a documentação necessária ao serviço de transporte dos bens do militar e agregado familiar que o acompanhe, inclusive, dos bens em nome de qualquer elemento do agregado familiar;
 - g. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da prestação do serviço, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS

- h. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- i. Suportar todas as despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as decorrentes de embalagem, transporte, desalfandegamento, fiscalização ou outras decorrentes da execução da prestação de serviços;
- j. Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- k. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
- l. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- m. Assumir integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos;
- n. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- o. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
- p. Garantir todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados padrões de qualidade e eficácia.
- q. Ser tomador dos seguros previstos no presente caderno de encargos;
- r. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com elevados padrões de qualidade, nos termos do disposto no artigo 452.º do CCP;
- s. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- t. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- u. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- v. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. São ainda obrigações específicas do transporte de bens as seguintes:
- a. Executar integralmente o transporte dos bens, da morada de recolha para a morada de entrega;
 - b. Assegurar:
 - 1) A desmontagem e montagem de móveis e, quando aplicável, eletrodomésticos ou outros bens;
 - 2) O embalamento adequado dos bens;
 - 3) O correto acondicionamento dos bens durante o transporte;
 - 4) Que todos os bens transportados fiquem montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha. Sempre que, o transporte de instrumentos musicais, requerer afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
 - 5) Todos os meios ao seu dispor, no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia.

Cláusula 5.^a

Locais de prestação do serviço

Os bens objeto do transporte devem ser recolhidos e entregues nas moradas, no prazo e datas constantes na proposta adjudicada e na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Seguro dos bens

1. Com o objetivo de segurar os bens transportados, o adjudicatário obriga-se a contratar um seguro contra todos os riscos, num capital seguro sem franquias, no valor mínimo constante nas condições específicas de cada lote, podendo o mesmo atingir 20 vezes o montante da remuneração mensal do militar, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 1/84, de 06 de janeiro, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.
2. Deve ser enviado documento comprovativo da apólice referida no número anterior, ao contraente público, após a notificação da adjudicação e antes do início do transporte dos bens.
3. O valor dos danos ocorridos no transporte dos bens é pago ao militar proprietário dos bens, desde que resulte de causas não imputáveis a este último.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 7.^a

Cubicagem dos bens a transportar

1. A cubicagem dos bens a transportar deve ser determinada em visita a acordar com o militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos e tendo em consideração a informação constante na parte II do presente caderno de encargos.
2. Os interessados devem realizar a visita, executando os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, e efetuar listagem discriminativa da totalidade dos bens a transportar.
3. Os concorrentes não podem invocar o desconhecimento dos bens a transportar, por não ter exercido o direito de visita, quer em sede de apresentação de proposta, quer em sede de execução do contrato.
4. Os concorrentes não podem invocar que os bens a transportar são diferentes dos identificados na visita efetuada, se a listagem dos bens a transportar não constar da proposta apresentada, devendo, ainda, identificar, claramente, os bens a transportar que não constem da listagem referida.
5. A cubicagem dos bens a transportar não pode ultrapassar o limite de 30 m³.

Cláusula 8.^a

Níveis de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos serviços prestados

1. O adjudicatário deve obter comprovativo junto do militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos, da total execução do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, assinado pelos representantes do adjudicatário e do referido militar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contínuos após a realização da prestação do serviço.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2. A assinatura do comprovativo a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público e ao militar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da emissão da fatura, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante total de **31.400,00 € (trinta e um mil e quatrocentos euros), sem IVA**, e os montantes abaixo discriminados por lote:

Lote	Data de carregamento na origem	Origem/Destino	Valor mínimo seguro	Preço base sem IVA
Lote 1	28/fev	FRANÇA/PORTUGAL	30.425,00 €	8.000,00 €



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Lote	Data de carregamento na origem	Origem/Destino	Valor mínimo seguro	Preço base sem IVA
Lote 2	17/fev	OEIRAS/PONTA DELGADA	15.080,00 €	1.700,00 €
Lote 3	24/fev	PORTUGAL/PARIS	14.700,00 €	8.000,00 €
Lote 4	27/fev	SEIXAL/PONTA DELGADA	23.230,00 €	1.700,00 €
Lote 5	17/fev	REINO UNIDO/MONTIJO	12.700,00 €	12.000,00 €
Total:				31.400,00 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao transporte, desmontagem, embalagem, acondicionamento, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, desembaraço, fiscalizações, inspeções, entre outros, inerentes ao transporte dos bens.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, inclusive, eventual, afinação dos bens transportados (necessária por motivo do transporte do bem), e após o pagamento do valor de eventuais danos, ocorridos durante o transporte, por causa não imputável ao militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019 de 5 de setembro que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
5. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:

Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas (DIRFIN)
Avenida Ilha da Madeira
1449-004 Lisboa.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS

6. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e, caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.
7. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
8. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve, o contraente público, comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

Cláusula 14.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação do serviço objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse, razoavelmente, exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.
3. Não constituem força maior:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução de contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e do direito de indemnização nos termos gerais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a. Quando os serviços não corresponderem às características técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
 - b. Pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato, superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada prestação de serviço excederá esse prazo, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
 - c. Quando houver recusa expressa no pagamento das sanções contratuais;
 - d. Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato.
2. Se o serviço objeto do contrato não cumprir com características, especificações e requisitos técnicos e funcionais especificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos, mesmo após o decurso dos prazos de reposição concedidos pela entidade adjudicante para tal efeito.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
5. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.
6. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Resolução de contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a), do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.
5. Nos termos do artigo 449.º do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização do contraente público, nos termos do n.º1 do artigo 319.º CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário na fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente, impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



S.

R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 24.^a

Legislação

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato são observadas as normas do CCP e demais legislação aplicável.

Aprovo,
O Diretor de Finanças

José Joaquim Marques Chambel
Brigadeiro-General



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 25.^a

Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes

1. Na origem:
 - a. Fornecimento e utilização de material de embalagem adequado à mudança, nomeadamente, caixas de cartão especial para quadros, livros e roupas, bobines de plástico de bolha, papel para acondicionar os bens;
 - b. Embalamento adequado dos bens a transportar;
 - c. Embalagem especial para quadros, pratas, espelhos e mármore devidamente protegidos, bem como todos os objetos cuja fragilidade seja suscetível de dano;
 - d. Embalagem adequada para bens especiais, como instrumentos musicais;
 - e. Colocação de roupas em roupeiros de cartão;
 - f. Execução de "*Packing list*" dos bens a transportar, onde o cliente fica em posse de uma cópia;
 - g. Acondicionamento adequado dos bens;
 - h. Transporte internacional a ser efetuado em meio próprio para o efeito.
 - i. Retirada do material de embalagem e cartões usados, no mesmo dia do fim do serviço.
2. No destino:
 - a. Descarregamento na residência no destino;
 - b. Desembalamento dos bens;
 - c. Bens entregues montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha;
 - d. Em bens especiais, como instrumentos musicais, que impliquem afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
 - e. Retirada do material de embalagem e cartões usados, no mesmo dia do fim do serviço.
3. Despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as decorrentes de embalagem, transporte, desalfandegamento, fiscalização ou outras decorrentes da execução da prestação de serviços.

Cláusula 26.^a

Contactos para agendamento do transporte

Para efeitos de execução do procedimento estão disponíveis os seguintes contactos:

- a. Telefónico, através do número **213 043 623**;
- b. Por correio eletrónico, através do endereço DIRFIN_transporte_bens@emgfa.pt.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 27.^a

Dados gerais do Lote 1

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	30.420,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	A partir de 28 de fevereiro de 2023	
Morada de carga:	RUE de LONGCHAMP, nr.º72TER 2ºdrt. 92200 NEUILLY-SUR-SEINE PARIS	FRANÇA
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	Data mais próxima ou provável (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	RUA VALE AZEVEDO, ATALAIA, nr.º111. 2260-043 VILA NOVA DA BARQUINHA	PORTUGAL

Cláusula 28.^a

Lista de bens a transportar – Lote 1

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão [cm]	Observações
001	Acessórios W.C.	1	50		Cadeira toalheiro
002	Banho-Maria	1	80		
003	Bebidas espirituosas	40	400		Garrafas
004	Bicicletas	3	2000		1x Elétrica
005	Cadeiras articuladas	4	120		
006	Cadeirões	1	100		
007	Candeeiros & Suportes	1	40		Ikea articulado
008	Casaco de Pele	1	1500		
009	Cobertores	3	60		
010	Colchões	2	500	200x90	Emma
011	Eletrodomésticos **				Discriminados abaixo
012	Equipamento desporto **				Discriminados abaixo
013	Espelhos/cerâmicas	1	80		Oval
014	Floreira	1	30		Ikea
015	Livros	20	300		
016	Louça de barro	6	300		
017	Louça decorativa	5	1000		Prateleira de 1m
018	Louça de vidro	1	400		Prateleira de 1m
019	Louça variada	6	2000		Louceiros 0,6x0,7
020	Malas	3	150		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão [cm]	Observações
021	Mesas de apoio	3	90		
022	Móvel Bar	1	250		
023	Móvel Floreira	1	60		
025	Quadros	10	500		Aquarelas
026	Quadro Óleo	1	500	90x70	
027	Roupa de Casa		300		4 jogos de cama
028	Roupa de homem	2	2000		Guarda-fatos 1m
029	Roupa de senhora	5	4000		Guarda-fatos 1m
030	Sapatos de homem	0,5	700		Guarda-fatos 1m
031	Sapatos de senhora	1,5	1200		Guarda-fatos 1m
032	Serigrafia Júlio Pomar	1	3000	80x60	
033	Sofás	1	350		Individual
034	Talheres	1	50		Gaveta
035	Tapetes	2	300		
036	Televisões	1	600		Samsung 4k
037	Toalhas & roupa decorativa	2	200		Gavetas de 1m
038	Toalhas de banho	5	200		
039	Uniforme gala	1	300		
040	Uniforme Jaqueta	1	300		
041	Uniformes	4	200		
042	Utensílios de cozinha	1	200		Gaveta de cozinha
043	Vestidos compridos de noite	3	1500		
044	Vinho	26	800		Cx de 6 garrafas
	Eletrodomésticos				
045	Robô de Cozinha Thermomix	1	1400		Bimby
046	Slow cooker Crock Pot	1	125		CrockPot
047	Fritadeira Ar Quente	1	30		
048	Máquina Café Grão	1	450		Krups
049	Máquina Café Dolce Gusto	1	40		
050	Torradeira Tefal Toast	1	140		Tefal
051	Máquina de Pipocas	1	30		
	Equipamento desporto				
052	Tacos de Golfe	12	500		Com Saco
053	Sapatos de Golfe	2	200		Par
054	Esquis	2	250		Par
055	Botas Esqui	2	150		Par
056	Capacete Esqui	1	200		
057	Parka Esqui	1	200		
Total:			30.425,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 29.^a

Dados gerais do Lote 2

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	15.080,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	17 de fevereiro de 2023	
Morada de carga:	RUA ERNESTO VEIGA DE OLIVEIRA EDIF.1, nr.º22_EC/Esq 2780-052 OEIRAS	PORTUGAL
Dados do transporte – Descarga		Observações
Data de entrega:	Data mais próxima ou provável (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	RUA DA GROTHINHA 9500-000 ARRIFES. Comando Operacional do Açores (COA) PONTA DELGADA	PORTUGAL

Cláusula 30.^a

Lista de bens a transportar – Lote 2

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão [cm]	Observações
001	Bicicletas	1	500	200	
002	Computador	1	500	40	PORTÁTIL
003	Edredons	2	100	250*200	
004	Malas	2	100	80*40	
005	Roupa de Cama	4	200	250*200	
006	Roupa de homem	15	300	100*40	
007	Roupa de senhora	15	300	80*40	
008	Toalhas & roupa	8	80	100*40	
009	Viatura*	1	13000	240*180	LIG. PASS.
010	* SEAT LEON ST MATRÍCULA 28-OU-28 DE 2014-06-24				
Total:			15.080,00€		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 31.^a
Dados gerais do Lote 3

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	17.700,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	24 de fevereiro de 2023	
Morada de carga:	RUA DOM JOÃO PRIMEIRO, nr.º55, 2.º drt. 2785-378 SÃO DOMINGOS DE RANA	
Dados do transporte – Descarga		Observações
Data de entrega:	Data mais próxima ou provável (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	RUE DE LONGCHAMP, 72TER, 2.º drto. 92200 NEUILLY-SUR-SEINE PARIS	FRANÇA

Cláusula 32.^a
Lista de bens a transportar – Lote 3

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
001	Almofadas	2	100		
002	Bicicletas	2	1000		Bicicletas de adulto
003	Equipamento desporto	2	800		2 pares Botas SKI
004	Livros	15 caixotes	5000		
005	Quadros	10	2500		
006	Roupa de Casa	2 malas grandes	1500		
007	Roupa de homem	3 malas grandes + 1 Porta-fatos	3000		
008	Roupa de senhora	1 mala grande + 1 caixote	800		
009	Garrafas de vinho + azeite + digestivos	300	3000		
Total:			14.700,00€		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 33.^a

Dados gerais do Lote 4

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	23.230,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	27 de fevereiro de 2023	
Morada de carga:	RUA VEREADOR JOÃO ROQUE, MURTINHEIRA, nr.º20, 7ºdrt. 2840-278 SEIXAL	PORTUGAL
Dados do transporte – Descarga		Observações
Data de entrega:	(a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	RUA INFANTE DOM HENRIQUE, EDIFÍCIO SOLMAR, nr.º7, 6.º esq. 9500-764 PONTA DELGADA	PORTUGAL

Cláusula 34.^a

Lista de bens a transportar – Lote 4

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
001	Almofadas	2	80	60/41/15	
002	Armário de arquivo	1	50	64/87/39	
003	Aspirador	1	300	24/24/90	
004	Bicicleta	1	300	84/84/46	
005	Cadeira de escritório gaming	1	300	71/135/88	
006	Caixa com livros	1	300	61/41/41	
007	Caixas com roupa de cama, toalhas e boiões de proteína	3	600	61/41/41	
008	Caixas com roupa homem/mulher	4	1000	61/41/41	
009	Caixa com sapatos	2	650	61/41/41	
010	Caixa com televisão	1	250	87/50/13	
011	Caixa com utensílios de cozinha	3	800	61/41/41	
012	Caixa de Ferramentas	1	80	37/10/28	
013	Viatura * Carrinha Peugeot 508 SW Preta	1	16000	482/186/148	
014	Equipamento desporto** Bicicleta Elíptica	1	300	60/53/115	
015	Equipamento desporto** Bicicleta Spinning	1	300	80/48/132	
016	Mala com fardas e roupa	1	500	54/30/82	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
017	Máquina de café	1	400	25/32/40	
018	Máquina de lavar roupa	1	350	61/84/66	
019	Micro-ondas	1	100	49/27/31	
020	Televisão	1	500	114/65/17	
021	Mala de Piquenique	1	70	48/28/27	
Total:			23.230,00€		

Cláusula 35.^a

Dados gerais do Lote 5

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	12.700,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	17 de fevereiro de 2023	
Morada de carga:	AVENIDA AMÁLIA RODRIGUES, nr.º28, 1.ºesrd. 2870-073 MONTIJO	PORTUGAL
Dados do transporte – Descarga		Observações
Data de entrega:	(a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	FLAT 3 ALEXANDRA HOUSE, BELMONT ROAD WD23 2NL BUSHEY REINO UNIDO	REINO UNIDO

Cláusula 36.^a

Lista de bens a transportar – Lote 5

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
001	BIMBY	1	900,00 €		Eletrodoméstico
002	FRITADEIRA	1	60,00 €		Eletrodoméstico
003	BATEDEIRA	1	100,00 €		Eletrodoméstico
004	AIR FRYER	1	100,00 €		Eletrodoméstico
005	VARINHA MÁGICA	1	50,00 €		Eletrodoméstico
006	PICADORA SALADAS	1	40,00 €		Eletrodoméstico



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
007	MÁQUINA DE COSTURA	1	120,00 €		Eletrodoméstico
008	MÁQUINA DE SELAR COMIDA	1	30,00 €		Eletrodoméstico
009	MÁQUINA DE CORTAR CABELO	1	50,00 €		Eletrodoméstico
010	AQUECEDOR ELETRICO	1	100,00 €		Eletrodoméstico
011	AMACIADOR DE ROUPA	10	60,00 €		
012	DETERGENTES DA ROUPA	13	200,00 €		
013	PRODUTOS DE LIMPEZA	VÁRIOS	150,00 €		Lava tudo, Descalcificadores, Detergentes, etc
014	PAPEL HIGIENICO	6	80,00 €		Embalagens
015	PRODUTOS DE HIGIENE	VÁRIOS	800,00 €	L50xA39xC80	Shampoo, Amaciador, Cremes, Pastas, sabonetes, Desodorizantes, etc
016	GUARDANAPOS	30	30,00 €	L33xA50xC48	Cartão com 30 embalagens
017	MEL	VÁRIOS	200,00 €	L38xA39xC40	Cartão
018	SAL	4	30,00 €		Balde 5kg
019	FEIJÃO/GRÃO	2	80,00 €		Balde 10kg
020	AZEITE	12	360,00 €		Garrafão 5kg
021	AZEITE	VÁRIOS	50,00 €	L27xA17xC37	Cartão com 14 frascos de azeite 0,25L
022	CAPSULAS CAFÉ	50	250,00 €	L31xA27xC40	Cartão com 50 tubos
023	PRODUTOS ALIMENTARES	VÁRIOS	400,00 €	L50xA39xC80	Massas, Arroz, Conservas, Vinagre, Chá, Especiarias, óleo, chouriço, etc
024	BACALHAU	5	250,00 €		Partidos e colocados em vacuum
025	PRESUNTO	1	150,00 €		Inteiro
026	BOX VINHO	35	350,00 €		Box de 5L
027	CAIXA VINHO	15	700,00 €		Caixas de 6 garrafas



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
028	LICORES	18	200,00 €		Garrafa
029	ESPUMANTE	9	80,00 €		Garrafa
030	MESA / CADEIRA	3	150,00 €		1 Mesa + 2 Cadeiras
031	BANCO	3	120,00 €		
032	DECORAÇÃO NATALICIA	VÁRIOS	80,00 €		
033	UTENSÍLIO DE COZINHA	VÁRIOS	300,00 €		Tachos, Panelas, frigideiras, Tupperwares, etc
034	TALHERES	VÁRIOS	60,00 €		
035	PRATOS	VÁRIOS	80,00 €		
036	ROUPA DE CAMA	VÁRIOS	120,00 €	L65xA25xC90	Caixa
037	TOALHAS DE BANHO	VÁRIOS	120,00 €	L65xA25xC90	Caixa
038	ROUPA HOMEM	VÁRIOS	550,00 €	L50xA20xC60	3 Caixa com roupa dobrada
039	ROUPA MULHER	VÁRIOS	750,00 €	L50xA20xC60	4 Caixa com roupa dobrada
040	VESTIDO MULHER	3	600,00 €		Roupa pendurada
041	CASACO MULHER	5	500,00 €		Roupa pendurada
042	FATOS HOMEM	3	600,00 €		Roupa pendurada
043	CASACO HOMEM	5	500,00 €		Roupa pendurada
044	CALÇADO	10	700,00 €		
045	MALAS SENHORA	5	250,00 €		
046	ACESSÓRIOS MULHER	VÁRIOS	200,00 €		
047	MALA ROUPA MILITAR	VÁRIOS	300,00 €		Mala de viagem
048	ALMOFADAS DECORAÇÃO	4	100,00 €		
049	DECORAÇÃO PARA CASA	VÁRIOS	400,00 €		Vasos, Quadros, Moldura, Objetos, Velas, etc.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
050	LIVROS	15	250,00 €		
		Total:	12.700,00€		